

AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico

Circular n.º 12/07

TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS

Data: 08/05/2007

IVA – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO e REEMBOLSOS

- **Ofício Circulado nº 30 100, de 28.Mar.07, da DSIVA (em anexo)**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 21/2007, de 29 de Janeiro, que a AGEFE divulgou pela circular nº 5/2007, de 05.02, a Direcção dos Serviços do IVA, procurando esclarecer as muitas dúvidas que suscitou a aplicação do regime de inversão do sujeito passivo na prestação de serviços de construção civil, emitiu o Ofício Circulado nº 30 100, de 28 de Março de 2007, que divulgamos em anexo e para a qual chamamos a atenção de V. Exas.

Lembramos que desde 1 de Abril passado, sempre que um adquirente de “serviços de construção civil...” possa deduzir IVA (total ou parcialmente), o IVA é devido ao Estado pelo próprio adquirente e não pelo prestador de serviços, cujas facturas devem conter, nesse caso, a expressão “IVA devido pelo adquirente”.

Ora, não obstante a existência daquele Ofício, que se pretendia esclarecedor, subsistem dúvidas pertinentes quanto ao modo de dar execução prática a este novo regime, a maioria das quais ainda suscitada pela ausência de um critério concreto que permita delimitar, sobretudo em casos *fronteira*, o que são “serviços de construção civil...”.

Porém, questão maior, tal como já tínhamos referido naquela nossa circular, é a que resulta de ser expectável que as empresas prestadoras destes serviços se tornem sistematicamente credoras de IVA perante o Estado, ficando também sistematicamente pendentes dos condicionalismos e prazos que regem o reembolso do IVA para que possam reaver o IVA devido aos seus fornecedores.

Merecem-nos pois apreensão os constrangimentos financeiros e de tesouraria que desta circunstância resultam não só para tais empresas, de forma directa, como para toda a sua cadeia de fornecedores, no que respeita aos respectivos prazos de recebimento.

Assim, e sendo certo que as medidas que os Estados-membros podem tomar para evitar a elisão fiscal não devem pôr em causa os princípios da neutralidade e proporcionalidade do sistema do IVA, parece-nos que só a agilização dos mecanismos de reembolso para as empresas naquelas circunstâncias possibilitará que o regime agora adoptado não exceda o necessário para atingir aqueles seus objectivos.

Deste modo, face à importância que os interesses em presença representam para as empresas suas associadas, a AGEFE entende que importa não só clarificar a aplicação deste novo regime como ainda, e com urgência, agilizar os mecanismos de reembolso de IVA para as empresas que se encontrem naquelas circunstâncias, revendo-se por isso na exposição que neste sentido a FEPICOP remeteu em 3 de Maio ao senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e que reproduzimos também em anexo a esta circular para conhecimento de V.Exas.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

José Valverde
Director Executivo

► Para qualquer esclarecimento, é favor contactar: Dr. Daniel Ribeiro